ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antonio José Carlos, 001-Centro
Morrinhos do Sul (RS) CEP 95.577-000
Fone: (0XX51)-6051055 – Fax (0XX51)6051112
CNPJ n° 93.317.980/0001-31- e-mail:morrinhosdosul@bol.com.br

PUBLICADO (A)
NO MURAL
Em 27/02/2021
Funcionário (a)

DECRETO Nº 3062, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

Determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação no Município de Morrinhos do Sul, medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta e, da outras providências.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º -Fica determinada, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, em caráter extraordinário, da data da publicação do presente até as vinte e quatro horas do dia 7 de março de 2021, podendo ser prorrogado, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas neste Decreto, e, no que não conflitar, com o estabelecido no Decreto Estatual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 e seu anexo.

Art. 2º -Fica autorizado o funcionamento de toda e, qualquer atividade comercial, industrial e, de prestação de serviços privados abaixo descritas, bem como aquelas reguladas pelos Decretos Estaduais, 55.240 e 55.771:

I –postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

II –clínicas de atendimento na área da saúde, devendo, preferencialmente, que o atendimento seja realizado de forma individualizada;

III –serviços funerários;

IV –serviços veterinários, mediante agendamento;

V –serviços agropecuários;

VI –construção civil e obras;

VII –farmácias;

VIII –serviços de hotelaria;

IX –serviços bancários e lotéricos;

X –serviços e atendimentos inerentes ao fornecimento de energia elétrica;

XI–supermercados, mini-mercados, açougues, restaurantes, lancherias, bares, tendas, padarias e assemelhados, vedado o consumo nos locais de alimentação destes estabelecimentos, devendo, ainda, ser evitada aglomeração no seu interior, mediante adoção de limite de ingresso.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão, preferencialmente, adotar o sistema de Tele entrega; Pegue e Leve; Drive-thru, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º - Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

§ 3º - Fica vedada a aglomeração em praças e logradouros públicos, sendo os mesmos utilizados somente para o trânsito de pedestres.

§ 4º - Ficam suspensos até 31/03/2021 a utilização de praças de esportes bem como a realização de eventos esportivos.

§ 5º- Fica autorizado de forma emergencial a lavação de veículos oficiais, tendo em vista o uso que poderá ser utilizado nos transportes de pessoas infectadas.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos previstos no artigo anterior deve ser realizado com equipes reduzi-

das e, com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

Art. 4º -Fica vedado a abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h.

Art. 5º - Fica vedado a realização de cultos e missas presenciais, podendo ser realizadas virtualmente.

Art. 6º -Permanecem suspensas as atividades presenciais em todas as Instituições de Ensino situadas no Município de Morrinhos do Sul até dia 31 de março de 2021, devendo iniciar o ano letivo no dia 08 de março de 2021, na modalidade de ensino remoto.

Art. 7º -As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto aplicam-se as penalidades de interdição temporária ou total da atividade e, cassação do alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, em 27de fevereiro de 2020.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal